



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
ATA DE JULGAMNETO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
PROCESSO 694-1/2023

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, as oito horas da manhã, em conformidade previsão no edital e no Termo de Referência, na sala de reuniões da Comissão de Contratação, reuniram-se a Comissão de Contratação, Diante das propostas e em conformidade ao edital, foram analisadas as documentações dos Envelopes 01 e 02, de cada Associação, sendo estas devidamente pontuadas, em conformidade aos itens expressos no Edital nº 001/2023 de Chamamento Público. Diante da conferência e análise, chegou-se a seguinte pontuação conforme Quadro abaixo.

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023			
RESULTADO PARCIAL			
POSIÇÃO	PONTUAÇÃO	ASSOCIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1º	278	ASTEFA	CLASSIFICADA
2º	276,5	ASPROV	CLASSIFICADA
3º	274,5	ASPRUT	CLASSIFICADA
4º	269,5	ASPRUER	CLASSIFICADA
5º	269	ASPRUTEFER	CLASSIFICADA
6º	264,5	AGRICAMPO	CLASSIFICADA
7º	246,5	ASPRINHAME	CLASSIFICADA
8º	242,5	ASPRUSB	CLASSIFICADA
9º	213,5	ASPRUGON	CLASSIFICADA
10º	203,5	ASPRU	CLASSIFICADA
11º	200	ASPRUBE	CLASSIFICADA
12º	197,5	ASPROVALE	CLASSIFICADA
13º	192,5	ASPRUBOP	CLASSIFICADA





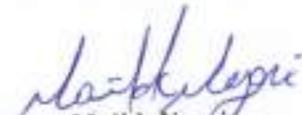
Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

14º	181	ASPRUVUN	CLASSIFICADA
15º	169,5	ASPRUTER	CLASSIFICADA
16º	161,5	ASPRUBOF	CLASSIFICADA
17º	150	AQSAGUA	CLASSIFICADA
18º	149	ASPRUF	CLASSIFICADA
19º	144	APASFRAN	CLASSIFICADA
20º	140	AQPNEG	CLASSIFICADA
21º	139	APRF	CLASSIFICADA
22º	131	ASPRUVARSP	CLASSIFICADA
23º	130	AFFLSFG	DESCCLASSIFICADA
24º	130	ASPRUVAM	DESCCLASSIFICADA
25º	51,2	AEFAVAG	DESCCLASSIFICADA

As tabelas de pontuação das associações que consta nos autos do processo de nº 694-1/2023 das páginas de nº 1668 a 1970, demonstram as pontuações de cada uma delas, sabendo que a tabela de resultado parcial não torna as associações desclassificadas para participar do chamamento, é apenas um demonstrativo onde mostra que elas não atingiram a pontuação suficiente mínima para adquirir um veículo (motocicleta), sendo somente 22 motocicletas ou seja as que estiverem fora desse quantitativo não estarão aptas a receber os equipamentos.

Diante do exposto, abre-se o prazo recursal, até a 09 horas do dia 25/05/2023, sendo as mesmas devendo ser devidamente motivadas e fundamentadas, a serem entregues, em duas vias, sendo uma para protocolo, na sala da Comissão de Contratação, conforme endereço expresso no Edital nº 001/2023.

São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, 18 de maio de 2023.


Maikk Neger
Pregoeiro


Jorge Honorato
Agente de Contratação


Amabile P. Moraes
Equipe de Apoio





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



Autos nº 694-1/2023

Chamamento Público nº 0001/2023

Objeto do Processo: chamamento público para entrega de bens móveis do tipo motocicleta e carretinhas

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise da legalidade quanto ao procedimento denominado Chamamento ou Credenciamento nº 001/2023.

Os presentes autos versam sobre o chamamento de entidades privadas voltadas para a agricultura familiar para o fim de que possam receber motocicletas e "carretinhas".

O agente de contratação lançou edital de chamamento que estabeleceu as regras, vinculando todas as entidades interessadas.

Em data de 08 de maio/2023 foram abertos os envelopes, tendo o certame sido suspenso para análise com mais profundidade de toda documentação acostada nos autos.

Nesta data de 18 de maio/2023 o agente e sua equipe lavraram ata de classificação das 22 entidades habilitadas. Entretanto, apenas três associações não conseguiram pontuação efetiva, como ficou bem estribado no instrumento público de classificação final.

O Chamamento Público, nas lições de Jorge Ulisses Jacoby, "é uma ferramenta de prospecção de mercado, de pesquisas de parâmetros. Pode ser utilizado, por exemplo, para verificação de interesse de empresas no fornecimento de produtos ou serviços, ou para verificação e comprovação de exclusividade na venda de algum produto, a teor do art. 25, I, da Lei 8.666/93, bem como para realização de credenciamento de empresas para prestação de determinado serviço".

O Chamamento Público serve como uma forma de aferir a viabilidade ou inviabilidade/desnecessidade de licitação pela possibilidade de contratação de todos que satisfaçam às exigências da Administração. O Chamamento Público não é uma nova modalidade de Licitação com vistas a concretizar uma contratação administrativa excludente, de igual modo, não visa a Contratação de todos, visa apenas viabilizar ou aferir a viabilidade da contratação dos interessados.

No caso em apreço, observa-se que o interstício de 15 (quinze) dias insculpido no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial nº 492/2011 (aplicada aqui por analogia), foi devidamente respeitado, *in verbis*:

Portaria Interministerial nº 492/2011:

Art. 5º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria com entes públicos, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades públicas que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de quinze dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

Posto isso, após análise dos autos, verifica-se que o agente de contratação e sua equipe agiu nos estritos cumprimentos das disposições legais, não encontrando óbice e/ou vilipêndio as normas aplicadas, pelo que aconselho ao Excelentíssimo Prefeito a homologar o chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos legais pertinentes.

É o Parecer, mediante censura.

São Francisco do Guaporé, RO, 18 de maio de 2023.

Sebastião Quaresma Júnior
OAB/RO - 1372

DESPACHO DO PREFEITO:
Homologo o parecer.
Espeça-se o necessário.

S.F.G. ____/____/2023.

Akino Bêz Machado
Prefeito Municipal